
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

(Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro)

PESSOAL NÃO DOCENTE, COM VÍNCULO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE TAMEL

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabelece, nos artigos 42 e 85º, as situações em que o titular de relação jurídica de emprego público pode requerer a avaliação por ponderação curricular, nos termos do artigo 43º da mesma Lei.

Compete ao Conselho de Coordenação da Avaliação definir os critérios de qualificação e valoração de cada um dos elementos da ponderação curricular.

Os critérios agora definidos são aplicáveis às avaliações por ponderação curricular efetuadas a partir de 01/01/2017.

Elementos a considerar na ponderação curricular são os estabelecidos no artigo 3º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, que se discriminam:

- A. As habilitações académicas e profissionais (HA)
- B. A experiência profissional (EP)
- C. A valorização curricular (VC)
- D. O Exercício de Cargos (EC)

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos da ponderação curricular referidos no artigo 3º e cada um deles é avaliado com uma pontuação de um, três ou cinco, de acordo com os critérios estabelecidos nos números seguintes:

1. As habilitações académicas e profissionais têm uma ponderação de 10% e respeitam os seguintes critérios de valoração:
 - a. Habilitações inferiores às exigidas no estatuto da carreira à data de integração do trabalhador – 1 ponto;
 - b. Habilitações iguais às exigidas no estatuto da carreira à data de integração do trabalhador – 3 pontos;
 - c. Habilitações superiores às exigidas no estatuto da carreira à data de integração do trabalhador – 5 pontos.

-
2. A experiência profissional tem uma ponderação de 55% e respeita os seguintes critérios de valoração:
 - a. Experiência com grau de complexidade inferior ao da carreira em que se encontra integrado – 1 ponto;
 - b. Experiência com grau de complexidade equivalente ao da carreira em que se encontra integrado – 3 pontos;
 - c. Experiência com grau de complexidade superior ao da carreira em que se encontra integrado ou exercício de funções relevantes tais como a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza – 5 pontos.
 3. A valorização curricular tem uma ponderação de 20% e respeita os seguintes critérios de valoração:
 - a. Ausência de participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas e formação nos últimos 5 anos – 1 ponto;
 - b. Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas e formação nos últimos 5 anos até 150 horas de formação – 3 pontos;
 - c. Participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas e formação nos últimos 5 anos superior a 150 horas de formação, ou obtenção de habilitações académicas e profissionais superiores às legalmente exigidas para a carreira ou categoria – 5 pontos;
 4. Os cargos ou funções de relevante interesse público ou social, previstos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, tem uma ponderação de 15%. A valoração destes elementos efetua-se da seguinte forma:
 - a. Cargos ou funções de relevante interesse público:
 - i. Sem exercício de cargos ou funções nos últimos 5 anos – 1 ponto;
 - ii. Até um ano no exercício do cargo ou funções nos últimos 5 anos – 3 pontos;
 - iii. Mais de um ano no exercício do cargo ou funções nos últimos 5 anos – 5 pontos.
 - b. Cargos ou funções de relevante interesse social:
 - i. Sem exercício de cargos ou funções nos últimos 5 anos – 1 ponto;
 - ii. Até um ano no exercício do cargo ou funções nos últimos 5 anos – 3 pontos;

- iii. Mais de um ano no exercício do cargo ou funções nos últimos 5 anos
– 5 pontos.

5. Classificação e avaliação final

- a. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	10%
Experiência profissional	55%
Valorização curricular	20%
Exercício de cargos de reconhecido interesse público ou social	15%

- b. Quando for atribuída pontuação 1 ao “*exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social*”, as ponderações previstas na alínea anterior são alteradas nos seguintes termos:

Habilitações académicas	10%
Experiência profissional	60%
Valorização curricular	20%
Exercício de cargos de reconhecido interesse público ou social	10%

6. A avaliação por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e qualitativa prevista na Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, com as seguintes correspondências:

Desempenho relevante	De 4 a 5 valores
Desempenho adequado	De 2 a 3.999 valores
Desempenho inadequado	De 1 a 1.999 valores